



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

02

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
EM 05 DE JULHO DE 2003
1º SECRETÁRIO
SENHOR PRESIDENTE:
PRESIDENTE

MENSAGEM N° 052/2003.

IBIÚNA, 31 DE JULHO DE 2003.

- LEIA-SE EM SESSÃO.
- CóPIAS AOS EPI'S.
- AS COMISSÕES. 05/08/2003

A presente Proposição, sob o nº 052/03, desta data, de nossa autoria, tem por objetivo dar nova redação ao Inciso I do Artigo 62 da Lei Municipal nº 89, de 29 de abril de 1975, com o acréscimo da área de testada mínima também de 5,00 m (cinco metros), para casas geminadas em conjuntos habitacionais populares, construídas através de programas habitacionais populares do Governo do Estado ou da União.

Para o melhor aproveitamento das áreas programadas para receber conjuntos habitacionais residenciais populares, através de programas do Estado e da União, que podem ser feitas de casas geminadas, há necessidade da mudança da redação do referido inciso I do citado artigo 62 da Lei 89/75, tendo em vista que todas as unidades habitacionais populares são construídas em áreas cedidas pelo Município, adquiridas através de recursos dos cofres municipais.

Em assim sendo, elaboramos o presente projeto de lei, que ora submetemos à apreciação dessa digna Câmara Municipal, solicitando que a mesma seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

FABIO BELLO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Set. 05/2003 ADMINISTRATIVA
Projeto de Lei n.º 292/2003
Recebido em 05 de 08 de 2003
Prazo vence em 05 de 08 de 2003
Recebido por

AO
EXMO SR.
ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.
NESTA.

Secretaria Administrativa
Recebido: 05/08/2003 8:28hs.
Amani Gabriel Vicira
Secretário de Niv. do Processo Legislativo



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

292/2003

03

PROJETO DE LEI N° 052/03.

DE 31 DE JULHO DE 2003.

1º SECRETÁRIO
"Dá nova redação ao inciso I do artigo 62, da Lei Municipal nº 89, de 29 de abril de 1975."

FABIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O inciso I do artigo 62 da Lei Municipal nº 89, de 29 de abril de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 62 -

.....
I - corresponder a cada unidade uma testada mínima de 8,00 m (oito metros) e uma testada mínima de 5,00 m (cinco metros) quando se tratar de casas geminadas construídas em conjuntos habitacionais populares, através de programas habitacionais do Governo do Estado e da União; ".

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
IBIÚNA, AOS 31 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2003.**

F. B. Oliveira
**FABIO BELLO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO

PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO
INTEGRADO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

LEI N° 89 DE 29 DE ABRIL DE 1975

(Dispõe sobre o Planejamento Físico do Município de Ibiúna).

ANTONIO JOSÉ SOARES, Prefeito Municipal de Ibiúna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei institui as normas técnicas e jurídicas do planejamento Físico do Município de Ibiúna.

Art. 2º - O planejamento físico abrange todo o território municipal, dispondo sobre o uso da terra, o traçado da cidade, o sistema viário, o sistema de esgotos sanitários e pluviais, o sistema de abastecimento de água, zoneamento, arruamento e meios, espaços verdes, áreas livres, edificações públicas e privadas, presavações paisagísticas e pitorescas, proteção a depósitos de água, mananciais, lagos, fontes e reservatórios, e áreas florestais, e o mais que se refere a compreende as desenvolvimentos físicos e sociais do Município, a cidade e vilas, além

Art. 3º - Ficam fazendo parte integrante das presentes anexos, dispondo sobre o rural, a área do Município, nas unidades rurais do Município, expansão urbana, destino cultural feito e pela Câmara Municipal, rurais e edificações, modificações de traçado.

14/05

PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO

Parágrafo único - A construção de conjuntos residenciais de mais de 3 (três) unidades habitacionais só será permitida nas zonas predominantemente residenciais e rurais.

Art. 61 - Os conjuntos residenciais com capacidade para 100 (cem) ou mais unidades habitacionais e previsão populacional superior a 600 (seiscentos) habitantes, deverão obedecer às seguintes condições:

I - respeitar todas as exigências desta lei, relativas à implantação no terreno de cada unidade habitacional.

II - fazer corresponder a cada unidade habitacional/isolada, uma área própria de 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados);

III - possuir áreas livres de uso coletivo, destinadas a jardins, recreação, parques de estacionamento de veículos, proporcionais à população calculada para todo o conjunto e nunca inferiores a 50% (cinquenta por cento) da área total do terreno.

Art. 62 - As casas geminadas só serão permitidas - até uma série de 6 (seis) unidades, no máximo, devendo o conjunto satisfazer às seguintes condições:

I - corresponder a cada unidade uma testada mínima de 8,00 m (oito metros);

II - obedecer os índices de recuos estabelecidos por esta lei para efeito de zoneamento, sendo os recuos laterais mínimos do conjunto, de 4,00 m (quatro metros);

III - respeitar, para o conjunto residencial e a área total do terreno sobre o qual está projetado, os índices de ocupação do terreno estabelecidos por esta lei para efeito de zoneamento;

IV - constituir um conjunto arquitetônico único.

Art. 63 - A construção de duas residências superpostas só é permitida nas seguintes condições:

I - respeitar as exigências desta lei relativas aos índices estabelecidos para fins de zoneamento;

APPROVADO
COMISSÃO MUNICIPAL DE BEM VIVER
01/08/2003
1º SECRETÁRIO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Assinatura

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou no dia 01 de agosto de 2003 o Projeto de Lei nº. 289/2003 que "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Especial.;"

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou no dia 01 de agosto de 2003 o Projeto de Lei nº. 291/2003 que "Dispõe sobre denominação do Centro de Especialidades.;"

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou na presente data o Projeto de Lei nº. 292/2003 que "Dá nova redação ao inciso I do artigo 62, da Lei Municipal nº. 89, de 29 de abril de 1975";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou na presente data o Projeto de Lei nº. 293/2003 que "Dispõe sobre denominação do Campo de Futebol do Bairro Carmo Messias.;"

Considerando a necessidade de abertura de crédito especial para que a municipalidade possa cobrir as despesas com pagamento de remuneração do recém empossado Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente.;

Considerando que as denominações propostas ao Centro de Especialidade e ao Campo de Futebol são de saudosos moradores de nosso município, pessoas idôneas e honradas que sempre dedicaram parte de sua vida em prol da sua Comunidade;

Considerando a necessária alteração do inciso I do artigo 62, da Lei Municipal nº. 89, de 29 de abril de 1975, para o melhor aproveitamento das áreas utilizadas para construção de Conjuntos Habitacionais em programas do Governo do Estado e da União;

Considerando a relevância das proposições acima, pois tratam de crédito especial para funcionamento do Conselho Tutelar, denominação do Centro de Especialidades e Campo de Futebol com previsão de inauguração no corrente mês, e adequação de lei para início de Conjunto Habitacional Popular.

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 289, 291, 292 e 293/2003 colocados em Regime de Urgência Especial; e incluídos para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 05
DE AGOSTO DE 2003.

Assinaturas



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 241-1266
e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

Assinatura

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI N° 292/2003

AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: - VEREADOR LUIZ FERNANDO PEREIRA

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E OBRAS,
SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis na presente data, o Projeto de Lei nº. 292/2003 que "Dá nova redação ao inciso I do artigo 62, da Lei Municipal nº. 89, de 29 de abril de 1975."

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de alterar lei para que o município possa construir casas geminadas em conjuntos habitacionais populares, através de programas habitacionais dos Governos Estadual e União, em área com testada mínima de 5,00 m (cinco metros).

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal, pois visa alterar lei para que o município possa construir casas populares, atendendo assim os menos favorecidos, dentro das normas e critérios dos Governos Estadual e da União.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM
05 DE AGOSTO DE 2003.

Assinatura
LUIZ FERNANDO PEREIRA

RELATOR - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinatura
CORNELIO GABRIEL VIEIRA
VICE-PRESIDENTE

Assinatura
PAULO KENJI SASAKI
MEMBRO

Assinatura
BENEDITO VIEIRA MARTINS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Assinatura
SALVADOR ALVES DOS SANTOS
VICE PRESIDENTE

Assinatura
FORTUNATO COELHO RAMALHO
MEMBRO

segue fls. 02



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

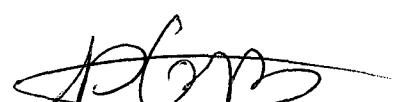
Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 241-1266
e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

08/08/08

Parecer conjunto ao Projeto de Lei nº. 292/2003 - fls. 02

JUVENTINO MEIRA DIAS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES
PRIVADAS


PAULO DIAS DE MORAES
VICE - PRESIDENTE


ROQUE JOSÉ PEREIRA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

09

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 273/2003.

“Dá nova redação ao inciso I do artigo 62, da Lei Municipal nº 89, de 29 de abril de 1975.”

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O inciso I do artigo 62 da Lei Municipal nº 89, de 29 de abril de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 62 -.....

.....
I - Correspondar a cada unidade uma testada mínima de 8,00 m (oito metros) e uma testada mínima de 5,00 m (cinco metros) quando se tratar de casas geminadas construídas em conjuntos habitacionais populares, através de programas habitacionais do Governo do Estado e da União;”.

ARTIGO 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 06 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2003.

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

PAULO KENJI SASAKI
1º VICE-PRESIDENTE

SALVADOR ALVES DOS SANTOS
1º SECRETÁRIO

LEÔNCIO RIBEIRO DA COSTA
2º VICE-PRESIDENTE

VALDECIR FRIOLI
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 241-1266
e-mail: cmbiuna@interlegis.gov.br

Ofício GPC nº. 381/2003

Ibiúna, 06 de agosto de 2003.

SENHOR PREFEITO:

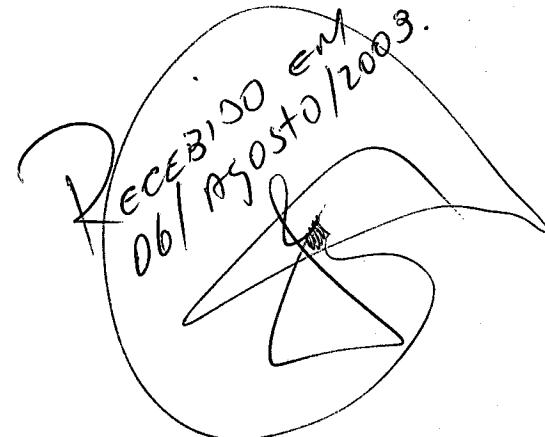
Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI N°. 273/2003**, referente ao Projeto de Lei nº. 052/03, nesta Casa tramitou com o nº. 292/2003, que “Dá nova redação ao inciso I do artigo 62, da Lei Municipal nº. 89, de 29 de abril de 1975.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 05 p. passado.

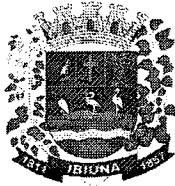
Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.


Recebido em 06/08/2003



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 241-1266
e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 292/2003 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 05 de agosto de 2003 e foi lido no expediente da Sessão Ordinária da mesma data, onde também recebeu no mesmo expediente Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão, e o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores, e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi colocado em discussão e votação o Projeto de Lei nº. 292/2003 sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 292/2003 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº 273/2003, encaminhado através do Ofício GPC nº. 381/2003, da presente data. Ibiúna, 06 de agosto de 2003.

Amancio Gabriel Vieira
Secretário de Div. do Processo Legislativo